ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER Nº 011 / 2020 - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador Sidney de Sousa Filho

Relator - Vereador Sebastião Leite de Carvalho

Secretário - Vereador Agenor de Jesus Feitosa

Membro - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho

ASSUNTO – *Projeto de Lei Ordinária nº 006/2020, d*ispondo sobre "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Medicilândia, Estado do Pará, para o exercício de 2021"**.**

DATA: 15 de dezembro do Ano de 2020.

H I S T Ó R I C O

A Proposição de nº 006/2020, acompanhada da Mensagem, a qual versa sobre a LOA 2021, é de autoria do Executivo Municipal – Senhor **Celso Trzeciak**, matéria esta que foi protocolada na Secretaria Legislativa da CMM em 29 de setembro de 2020. Teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 05 (cinco) de outubro do corrente ano. O Senhor Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no cumprimento das prerrogativas regimentais (*Art. 18, inciso II, alínea "a", Art. 30, §1º, incisos I e IV e Art. 237 e seus §§ do RI/CMM*), após o prazo regimental e a apresentação das emendas individuais, fez o respectivo encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária 006/2020, para a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR, enfatizando que não foi apresentada emenda individual.

Após matéria protocolada e apresentada na Comissão, na oportunidade efetuada análise preliminar pelos Senhores Edis que compõe a mesma, em tempo foi apresentada a seguinte emenda: ***Supressiva nº 002/2020/CCJCR*** – dispondo sobre "emenda supressiva ao Projeto de Lei nº. 006/2020 que dispõe sobre Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Medicilândia, Estado do Pará, para o exercício de 2021".

Ressaltando que a comissão juntamente com os demais edis discutiu preliminarmente a matéria orçamentária na data de 24 de novembro com a presença da Assessoria Contábil Legislativa (Senhor Sérgio Roberto de Lima – Contador CMM).

Registra-se o encaminhamento da matéria ao Relator CCJCR (Of. nº 028/2020/CCJCR/PRES).

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

Trata-se os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2020 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício financeiro de 2021 – LOA 2021, a qual é contemplada no Art. 165, inciso III e §5º da CF/88; art. 141 e parágrafos; art. 151 e parágrafos ambos da Lei Orgânica Municipal, o qual após apresentado em plenário foi aguardado o prazo regimental (art. 237, §2º do RI/CMM) para apresentação de Emendas individuais. Logo depois de esgotado o prazo acima mencionado foi o projeto encaminhado e protocolado na Presidência CCJCR, em 17 de novembro do corrente ano, a fim de que proceda-se a avaliação da matéria pela comissão de constituição e justiça CCJCR (Art. 43, incisos III e IV; Art. 30, §1º e seus incisos, do RI/CMM).

O presente Projeto de Lei em sua análise preliminar não foi contemplado com emendas individuais. Na avaliação preliminar realizada pela Comissão CCJCR, foi apresentada a emenda a emenda supressiva conforme acima já registada.

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R

Excelência, Senhor Presidente, e

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

A proposta de norma jurídica nº 006/2020, cujo teor versa sobre "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Medicilândia, Estado do Pará, para o exercício de 2021", vem com o valor receita de R$ 108.293.904,00 (cento e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor. Na análise individual pelos senhores Vereadores, não foi contemplada com emenda individual.

Protocolado Projeto na CCJCR e precedida à avaliação preliminar pela comissão, foi apresentada a Emenda ***Supressiva nº 002/2020/CCJCR*** suprimindo em sua totalidade os artigos 6º, 7º e 8º do Projeto de lei em ênfase. Seguiu para avaliação final do Relator (Of. nº 028/2020-CCJCR/PRES).

Da análise conjugada da propositura.

Protocolada matéria nesta relatoria, foi efetivada a análise criteriosa sobre o conteúdo do Projeto Orçamentário nº 006/2020, bem como, sobre sua emenda supressiva. Ressalta-se que a presente matéria é de competência e iniciativa exclusiva do Executivo Municipal (Art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal – LOM; e art. 165, inciso III da CF/88) e, em razão das novas disposições constitucionais (Art. 165, §§ e incisos da Constituição Federal),

C C J C R – C o m i s s ã o d e C o n s t i t u i ç ã o , J u s t i ç a , C i d a d a n i a e R e d a ç ã o .

deverá a retro mencionada proposição primar por políticas e programas governamentais, conforme o disposto no Art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, observado os princípios da unidade e da universalidade.

No que se diz respeita as emendas contempladas ao PL deve obedecer às prerrogativas do Art. 166, §3º da CF/88; Art. 151, §4º da Lei Orgânica Municipal; e Art. 176, seus parágrafo e incisos, Art. 177 e Art. 178, ambos do RI/CMM, a qual cumpriu com os respectivos requisitos, portanto apita a ser levada ao crivo do soberano plenário legislativo.

Entende esta relatoria, que o Executivo Municipal ao formular a proposição e a comissão CCJCR ao colocar sua emenda, constata-se o cumprimento dos princípios da legalidade face à legislação em matéria orçamentária, ao passo que contempla os fundamentos de constitucionalidade, de juridicidade, de legalidade e da técnica legislativa, avança nas políticas públicas nos setores da administração pública em ações e programas continuado e da universalidade, igualmente, sua Emenda Supressiva 002/2020/CCJCR. Razão pela qual, este Vereador Sebastião Leite – Relator da Comissão CCJCR, apresenta parecer **favorável a admissibilidade e ao regular trâmite** do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2020 – LOA/2021.

Quanto a Emenda Supressiva 002/2020/CCJCR, pede sua aprovação, com isso fazendo garantir o direito do vereador de cobrar e fiscalizar a execução orçamentária, que seja levada ao crivo do douto plenário.

Dito isto, este relator, **sugere** a Comissão CCJCR e ao Douto Plenário que acompanhem a manifestação da relatoria no que tange a constitucionalidade, juridicidade, a legalidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei e sua emenda.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

Sebastião Leite de Carvalho
Relator CCJCR/CMM

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 011/2020 - CCJCR

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2020, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 09:20hs (nove horas e vinte minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme entendimento comum entre seus pares, reuniu-se com presença unânime dos membros da comissão, tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte proposição: **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2020 –** LOA 2020 e sua emenda **Supressiva nº 002/2020/CCJCR** – Deliberação. Havendo quórum o Senhor Presidente Sidney Filho, em nome de Deus declarou aberta a reunião, na oportunidade foi discutida matéria na forma regimental. Em seguida, o Vereador Sebastião Leite de Carvalho – Relator apresentou o **Parecer nº 011/2020/CCJCR**, o qual defende a **admissibilidade e a regular tramitação** do Projeto de Lei Ordinária n° 006/2020, e a aprovação da Emenda **Supressiva nº 002/2020/CCJCR**. Em ato contínuo, Senhor Presidente efetuou a leitura do parecer, que logo após, colocou em discussão e votação, que não havendo questionamento, obteve aprovação unânime da comissão presente, passando a representar a decisão da mesma sobre o Projeto de Lei em epígrafe e sua emenda, devendo retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a manifestação da Comissão a respeito da matéria em tela.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Sidney de Sousa Filho
Presidente - CCJCR

Sebastião Leite de Carvalho
Relator - CCJCR

Agenor de Jesus Feitosa
Secretário – CCJCR

José Neto Ribeiro de Carvalho
Membro – CCJCR

CCJCR – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.